**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º**

**Projeto de Lei n.º 151 de 2021**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor.

**I. Exposição da Matéria**

O executivo encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 151/2021, que “**Institui, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, o Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para fins habitacionais (PMICCH), e dá outras PROVIDÊNCIAS. ”**

Este projeto de lei visa incentivar a construção civil para fins habitacionais (moradias unifamiliares), instituindo o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS HABITACIONAIS (PMICCH).

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 O projeto de lei nº 151/2021, foi encaminhado em regime de urgência para esta casa de Leis, sendo concedido pouco tempo para estudo e emissão de parecer por esta Comissão.

 A priori, no aspecto constitucional e legal não verificamos nenhuma irregularidade, porém, salienta-se, que, o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, estabelece que é atribuição da comissão de Justiça e Redação emitir parecer neste sentido.

 Ao analisarmos o processo deste projeto, verificamos que não houve emissão de parecer da SGP (consultoria jurídica desta casa), verificamos também que não foi anexado nenhum parecer do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta comarca, nem mesmo algum estudo sobre o dimensionamento das redes pluviais e de esgoto para amparar o referido projeto.

 É importante frisar, que, a presente proposição visa autorizar a construção de edificações habitacionais sobre lotes urbanos com área original de 300m² e 2.000m², com previsão de desdobro e desmembramento. Também está previsto no parágrafo segundo do artigo 2º que poderão ser enquadrados os projetos de condomínios habitacionais horizontais, cuja fração ideal seja de no mínimo 100m², além de no artigo 5º, inciso III prever a possibilidade de edificação com 2 (dois) pavimentos (térreo e pavimento superior) em área de 150m².

 Sendo assim, se aprovado este projeto, as áreas poderão ser fracionadas em metragem bastante inferior do que o comum nesta cidade, de modo que, aumentará significativamente a quantidade de imóveis em uma mesma área, portanto, entendemos que é imprescindível que haja uma grande atenção aos dimensionamentos das redes pluviais e de esgoto, para que não ocorra problemas futuros para a população, seja de forma direta ou indireta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro